



RESOLUÇÃO nº 483/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando a Resolução Nº 888 do CODEFAT de 02 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o relatório de gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE” e “Fomento a Geração de Emprego e Renda”.

Considerando a Resolução nº 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Retificação no Relatório de Gestão 2020 do Bloco de Qualificação Profissional.



Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 483/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO
PARANÁ**

COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ofício n.º 002/2021

Curitiba, 24 de maio de 2021

Assunto: Retificação **Relatório de Gestão**, conforme Portaria SPPE/SEPEC/ME N° 5733, de 13 de Maio de 2021.

Considerando a Resolução n° 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT n° 825, de 26 de março de 2019.

A Coordenadoria de qualificação vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, via F.E.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), para ações destinadas à **(II) Qualificação Social e Profissional**.

(i) Execução Física:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas;

No tocante a esta atividade, devido à Pandemia que ocasionou necessidade de transformação na forma de planejamento da execução das Políticas Públicas, nenhum recurso proveniente do F.A.T foi executado.

2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas;

As ações planejadas são referentes à execução dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares, conforme será explanado no tópico 3 (três), provenientes de iniciativa dos Deputados Federais Evandro Roman e Gustavo Fruet e Senador Álvaro Dias e



destinados diretamente à Organização Social - GERAR. O Plano de Ações para execução desses recursos objetiva a qualificação profissional de jovens para o Empreendedorismo e inserção ao mercado de trabalho, visando “combater o desemprego e a desocupação juvenil e, conseqüentemente a pobreza, através do estímulo e Apoio ao Empreendedorismo na Base da Pirâmide Social, gerando negócios, trabalho lícito, renda e desenvolvimento, levando os participantes a enfrentar e transformar a própria realidade e a tornarem-se protagonistas de suas histórias”.

O PAS 2020 inclui cursos de qualificação a serem executados nas cidades de Guarapuava (50 - cinquenta alunos), Paranaguá (50 – cinquenta alunos) e principalmente Curitiba (150 – cento e cinquenta alunos).

3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas;

A não execução destes recursos no ano de 2020, conforme anexo 2 (dois), parte-se integralmente do fato de que a transferência, dos valores acima mencionados, foi efetivada só no dia 07 (sete) de janeiro de 2021, conforme documento em anexo 3 (três), razão esta que impossibilitou a execução destes em 2020. No mais, o acesso dos servidores públicos estaduais, do setor financeiro e do departamento do Trabalho, à nova plataforma *Mais Brasil* ainda não foi efetivada, razão que também impossibilita a execução dos recursos. Além disso, a unidade do Banco do Brasil que atende a SEJUF na transferência de recursos, via conta Ágil, não detém todo conhecimento técnico para o procedimento das transferências via plataforma *Mais Brasil*.

Por fim, neste caso específico das Emendas Parlamentares, surgiu dúvida adicional quanto à possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para execução dos recursos, uma vez que as Emendas indicam OSC (Organização da Sociedade Civil) específica para executar as ações com os recursos. Fato tal que originou consulta técnica à Procuradoria Geral do Estado sob número de processo ESTADUAL (eProtocolo): 17.576.939-0, em anexo.



4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT nº 866/2020, art. 8º), conforme modelo abaixo:

Curso/Ação	Meta	Carga Horária	Total de Horas	Correspondência na plataforma SuperTec	Previsão em instrumento com incentivo de desempenho
PROJETO MEGA-GERAR	Promover a qualificação social e profissional de 250 trabalhadores no Estado do Paraná	200/turma	2000 horas	Microempreendedor Individual (MEI)	Não se aplica

5. Outros (a critério do ente parceiro).

(ii) Execução Orçamentária e Financeira:

ii. 1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT;

Neste momento, nenhum valor foi empenhado, sequer liquidado, pago ou inscrito em restos a pagar, pelo Financeiro Estadual (GOFS) para ser transferido os recursos da Conta do F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho) para a Organização Social GERAR. No tópico 3 (três), serão discriminados os recursos por natureza de despesa. Os recursos, segundo a fonte são discriminados em R\$8.805,00 (oito mil oitocentos e cinco reais) de fonte Estadual (Fonte 100) e em R\$440.227,00 (Quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais) de fonte Federal (Fonte 107) por parte da Concedente.

ii. 2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro;

O montante total destinado ao F.E. T estadual para ações de Qualificação Social e Profissional, localizado na conta 13018-4 agência 3793-1, é decorrente de Emendas Parlamentares, em anexo, abaixo descritas:

a. EMENDA individual 2050011: R\$ 160.227,00 (cento e sessenta mil duzentos



e vinte e sete reais)

- b. EMENDA individual 36460021: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- c. EMENDA individual 30950015: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- d. Totalizando R\$ 440.227,00. (quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais).
 - i. Extrato, em anexo 1 (hum), consta transferência de R\$ 428.655,61 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinqüenta e cinco e sessenta e um centavos). Restam R\$ 11.571,39 (onze mil quinhentos e setenta e um e trinta e nove centavos) para completar o orçamento total indicado pelas emendas.

3. Identificação das despesas executadas com recursos do FAT, conforme modelo abaixo:

Rubrica	Pessoa física ou jurídica contratada	Valor contratado	Valor pago
3.3.90.30	Material de Consumo - CUSTEIO	R\$ 12.609,60	R\$ 0,00
3.3.90.33	Passagens e despesas de locomoção CUSTEIO	R\$ 17.028,00	R\$ 0,00
3.3.90.36	Outros serviços - PF CUSTEIO	R\$ 333.469,24	R\$ 0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ CUSTEIO	R\$ 75.340,71	R\$ 0,00
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	R\$ 10.584,00	R\$ 0,00
TOTAL	OSC – GERAR (CNPJ: 05.653.393/0001-56)	R\$449.032,00	R\$ 0,00

Atenciosamente,

Guilherme Possenti Farinhaki

Coordenador da Qualificação Profissional – DET/SEJUF

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho